


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por tal razão, tais recursos foram suficientes para a quitação dos encargos da massa e cerca de 27,5% do valor nominal de cada credor trabalhista, fls. 72..

Todas as medidas e diligencias possíveis para localização de bens e valores em favor da falida foram tomadas e o ativo conhecido já fora liquidado.

Por esta razão, o caminho a ser seguido no feito é o seu encerramento.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Como já exposto o valor obtido com a venda dos bens da falida foi, atualizado, de cerca de 24 mil reais através de leilão realizado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, a totalidade dos encargos foi quitada e a única classe contemplada com pagamentos, ainda que parciais, foi a trabalhista com apenas 27,5% do seu valor nominal.

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Em relação aos atos dos sócios, deixa de se manifestar sobre o mesmo visto que não teve qualquer relação com estes.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todos os atos, que dependeram da ação dos sócios falidos foram acompanhadas por seus antecessores no cargo e, por esta razão fica impossível a este signatário prestar qualquer comentário ou juízo de valor sobre a ação dos mesmos.

DOS HONORÁRIOS DO SINDICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inexistiram quaisquer impugnação, conforme certidão de fls. 199, às contas apresentadas por este signatário salientando que todos os valores foram liberados diretamente aos credores e/ou a seus procuradores sem qualquer intermediação ou posse de quantias.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER seja determinado o encerramento do feito, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos, nos termos do artigo 158 da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS no. 49.914